



BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

n. 25

17/07/2015

CURIOSIDADES

Havia imprimido ou Havia impresso?

1) Um leitor indaga qual a forma correta: "Ele já havia imprimido" ou "Ele já havia impresso?".

2) Há verbos – e com frequência no particípio passado – que apresentam duas ou mais formas equivalentes: aceitado, aceito e aceite (aceitar), imprimido e impresso (imprimir), pegado e pego (pegar).

3) Nesses casos de verbos abundantes, a forma normal, mais longa e mais de acordo com as regras de derivação constitui o particípio passado regular (assim, entregado, benzido e extinguido); a outra forma, mais compacta, é o particípio passado irregular (assim, entregue, bento e extinto).

4) Quanto à sistematização do emprego das formas de tais verbos abundantes, pode-se dizer que com os verbos ter e haver (formando tempos compostos na voz ativa), usa-se normalmente o particípio passado regular. Exs.: I) "Ele tinha acendido o fogo"; II) "Ele havia acendido o fogo".

5) Já com o verbo ser (formando voz passiva) e com o verbo estar, usa-se normalmente o particípio passado irregular. Exs.: I) "O fogo fora aceso por ele"; II) "O fogo estava aceso".

6) Para não se radicalizar no assunto, vale lembrar a ponderada observação de Luiz Antônio Sacconi: "em alguns casos a língua moderna tem mudado essa regra, preferindo o uso dos irregulares com ter e haver", exemplificando com frito, ganho, gasto, pago e salvo, com os quais tem havido completo desprezo dos particípios passados regulares".¹

7) De modo especial para o caso da consulta: I) "Ele já **havia imprimido** a minuta" (correto); II) "Ele já **havia impresso** a minuta" (errado); III) "Ele já **tinha imprimido** a minuta" (correto); IV) "Ele já **tinha impresso** a minuta" (errado); V) "A minuta **foi imprimida** por ele" (errado); VI) "A minuta **foi impressa** por ele" (correto); VII) "A minuta já **estava imprimida**" (errado); VIII) "A minuta já **estava impressa**" (correto).

¹ Cf. SACCONI, Luiz Antônio. Nossa Gramática. São Paulo: Editora Moderna, 1979, p. 76.

(Fonte: Site Migalhas - Gramatigalhas, por Dr. José Maria da Costa. Acesso em 15/07/2015. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI127185,61044-Havia+imprimido+ou+Havia+impresso>)

DIVULGAÇÃO

SÚMULA N. 30 (CANCELADA)

Nota 1: CANCELADA pela Resolução Administrativo SETPOE n. 162/2015 (Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2015).

Nota 2: Redação original: "**MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA.** A multa prevista no artigo 475-J do CPC é aplicável ao processo do trabalho, existindo compatibilidade entre o referido dispositivo legal e a CLT. (RA 135/2009, disponibilização/divulgação: DEJT/TRT3 10/11/2009, 11/11/2009 e 12/11/2009)

SÚMULA N. 39

TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CR/88 COMO DIREITO FUNDAMENTAL À HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA.

O art. 384 da CLT, cuja destinatária é exclusivamente a mulher, foi recepcionado pela CR/88 como autêntico direito fundamental à higiene, saúde e segurança, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, pelo que, descartada a hipótese de cometimento de mera penalidade administrativa, seu descumprimento total ou parcial pelo empregador gera o direito ao pagamento de 15 minutos extras diários. (RA 166/2015, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2015)

SÚMULA N. 40

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE CIMENTO.

A manipulação de cimento em obras ou o mero contato com esse produto não enseja, por si só, o pagamento do adicional de insalubridade, ainda que constatada mediante laudo pericial. Essa atividade não se insere nas normas técnicas definidas pelo Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. (RA 167/2015, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2015)

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 2

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO DECORRENTE DE GRAVIDEZ. RECUSA À REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CABIMENTO.

A recusa da empregada gestante dispensada à oferta de reintegração ao emprego não afasta o direito aos salários e consectários pertinentes ao período da garantia provisória de emprego prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. (RA 165/2015, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2015)

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ. DISTINGUISHING: DEPENDENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL. DIREITO SOCIAL DO TRABALHO. 1. HERANÇA E DIREITOS SOCIAIS. Os direitos trabalhistas devidos pelo empregador ao dependente da previdência social não têm natureza jurídica civilista e não integram tecnicamente a herança. Nem todos os bens deixados pelo falecido compõem a herança, mas apenas aqueles transmitidos aos herdeiros, legatários e credores. As prestações trabalhistas e sociais, tais como os salários, as indenizações decorrentes do trabalho, os benefícios previdenciários, o montante do PIS, dentre outras, são adquiridas a título distinto da sucessão hereditária. 2. SUCESSÃO TRABALHISTA. Pela mera qualidade de sucessor trabalhista, os dependentes da previdência social não se tornam titulares dos direitos e obrigações decorrentes da herança. 3. DIREITO SOCIAL DO TRABALHO. O Direito Social, em princípio, se apresenta, em certa medida, como antagonista da racionalidade patrimonialista e hereditária, típica do Direito Civil, mesmo diante dos influxos sociais que essa disciplina sofreu a partir da Constituição de 1988. 4. ILEGITIMIDADE DO ESPÓLIO. Os sucessores trabalhistas, na literalidade do art. 1º da Lei 6858/80, são os dependentes da previdência social - não os herdeiros. O espólio não tem legitimidade para representar os dependentes sociais do trabalhador. 5. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. MENOR. O menor, dependente econômico do trabalhador falecido, quanto à prescrição, está sujeito à regra trabalhista (CLT. Art. 440) e não às normas de Direito Civil. (TRT da 3ª Região - 1ª Turma - Processo n. RO-0000830-77.2013.5.03.0041 - Relator: Jose Eduardo Resende Chaves Jr - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2015, p. 118 - Publicação: 19/06/2015)

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

MEDIDA PROVISÓRIA N. 681, DE 10 DE JULHO DE 2015 – DOU 13/07/2015

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.

PORTARIA N. 13, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – AGU/CGU - DOU 14/07/2015

Disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, nos termos do art. 131 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Consultoria-Geral da União - CGU e seus órgãos de execução.

ATOS DO TST

ATO SEGJUD.GP N. 397, DE 9 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TST 10/07/2015

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

ATOS DO TRT DA 3ª REGIÃO

EDITAL GP N. 3, DE 9 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 10/07/2015

Publica o Edital de promoção global, cientificando os Juízes do Trabalho Substitutos para formularem seus pedidos de promoção para as Varas do Trabalho que menciona.

PORTARIA 5VTBET N. 1, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – DEJT/TRT3 10/07/2015

Dispõe acerca da suspensão dos prazos processuais durante o período de GREVE nos termos da PORTARIA GP n. 508, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA 2VTUBD N. 1, DE 8 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 13/07/2015

Delega competência aos servidores que menciona para a prática de atos processuais meramente ordinatórios, na 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

PORTARIA VTARAC N. 1, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – DEJT/TRT3 13/07/2015

Resolve suspender os prazos processuais durante o período de 22 a 29 de junho de 2015 e dá outras providências.

PORTARIA 2VTUBD N. 2, DE 8 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 13/07/2015

Proíbe a prestação de informações processuais por telefone e dá outras providências.

PORTARIA 2VTITAB N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – DEJT/TRT3 10/07/2015

Resolve suspender os prazos judiciais e dá outras providências.

PORTARIA VTARAC N. 2, DE 30 DE JUNHO DE 2015 – DEJT/TRT3 13/07/2015

Dispõe sobre a suspensão dos prazos na Vara do Trabalho de Araçuaí decorrente da greve dos servidores.

PORTARIA 1VTFOR N. 2, DE 02 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 15/07/2015

Altera o artigo 2º e revoga o artigo 3º da Portaria 01/2015, de 22 de junho de 2015, da 1ª VT de Formiga.

PORTARIA 2VTITAB N. 3, DE 2 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 10/07/2015

Retoma as atividades da 2ª Vara do Trabalho de Itabira a partir de 06/07/2015 e dá outras providências.

PORTARIA VTARAC N. 3, DE 7 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 13/07/2015

Dispõe sobre a greve dos servidores do Judiciário Federal no âmbito da Vara do Trabalho de Araçuaí.

PORTARIA VTARAC N. 3, DE 7 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 10/07/2015

Dispõe sobre a greve dos servidores do Judiciário Federal no âmbito da Vara do Trabalho de Araçuaí.

PORTARIA VTCAT N. 3, DE 7 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 10/07/2015

Regulamenta a prestação de serviços da Vara do Trabalho de Cataguases durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, deflagrada a partir de 18 de junho de 2015 e dá outras providências.

PORTARIA VTSRS N. 3, DE 10 DE JULHO DE 2015 – DEJT/TRT3 14/07/2015

Revogar as Portarias nº 01/2015 e 02/2015 Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí, com a retomada do curso normal dos prazos processuais a partir do dia 15/07/2015 e dá outras providências.

- PORTARIA VTCV N. 3, DE 15 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 16/07/2015
Resolve prorrogar os efeitos da Portaria VT Curvelo 01/2015 e dá outras providências.
- PORTARIA VTITUR N. 5, DE 9 DE JUNHO DE 2015** - DEJT/TRT3 10/07/2015
Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nesta Unidade Judiciária em razão do movimento grevista dos(as) servidores(as) que aqui trabalham. Disponibilização: DEJT 10/07/2015
- PORTARIA 1VTPL N. 6, DE 9 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 10/07/2015
Resolve suspender os prazos processuais e dá outras providências.
- PORTARIA 1VTPL N. 7, DE 10 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 13/07/2015
Resolve suspender os prazos processuais e dá outras providências.
- PORTARIA 1VTPL N. 8, DE 14 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 15/07/2015
Resolve suspender os prazos processuais e dá outras providências.
- PORTARIA CONJUNTA NFTUBD/VTUBD N. 3, DE 10 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 13/07/2015
Revogada a Portaria Conjunta de nº 02/2015.
- PORTARIA CONJUNTA NFTARAG/VTARAG N. 4, DE 13 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 14/07/2015
Resolve suspender os prazos processuais e dá outras providências.
- PORTARIA CONJUNTA NFTARAG/VTARAG N. 5, DE 14 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 15/07/2015
Resolve revogar a Portaria Conjunta 04/2015 retornando a contagem dos prazos processuais e a realização de audiências, a partir de 15/07/2015 e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 162, DE 9 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 16/07/2015
Resolve cancelar a Súmula n. 30 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 165, DE 9 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 16/07/2015
Resolve editar a Tese Jurídica Prevalente n. 2 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 166, DE 9 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 16/07/2015
Resolve editar a Súmula n. 39 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 167, DE 9 DE JULHO DE 2015** - DEJT/TRT3 16/07/2015
Resolve editar a Súmula n. 40 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC